



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC-15959/17

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.*

### ACÓRDÃO AC1-TC 02593/17

01. Origem: *Paraíba Previdência - PBPrev*

02. Beneficiário: *Francisca Alves da Silva* *Pensão Vitalícia.*

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: *Expedito Martins da Silva*

3.2. Cargo: *Sub Tenente*

3.3. Matrícula: *508.106-8*

3.4. Lotação: *Polícia Militar do Estado da Paraíba*

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: *Presidente da PBprev*

4.2. Data da Publicação: *Diário Oficial do Estado, de 17 de agosto de 2017.*

05. Relatório da DIAPG: *O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria – P – Nº 412, à fl. 19.*

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): *Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.*

07. Voto do Relator: *Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.*

08. Decisão da 1ª Câmara:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 19, em nome de **Francisca Alves da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 16 de novembro 2017.*

Assinado 21 de Novembro de 2017 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2017 às 16:21



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2017 às 09:49



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO